

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1010861-09.2018.8.26.0451 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.249.247,14

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar, CEP 13360-000, Capivari - SP

REQUERIDO(S):

MILTON SERGIO BISSOLI, Advogado, RG 12.499.591, CPF 049.388.708-35, Nascido/Nascida 06/03/1964, com endereço à RUA DONA EUGENIA, 1550, SÃO JUDAS, CEP 13416-401, Piracicaba - SP, **ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, RG 19224421, CPF 160.741.008-70, com endereço à Avenida Jaime Pereira, 3701, Bairro das Ondas, CEP 13403-800, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG 5125223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Rua Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233, Chácara Nazareth, Centro, CEP 13400-910, Piracicaba - SP, **MASSA FALIDA DE MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 56.548.639/0001-60, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º Andar, Bairro Consolação, CEP 01050-030, São Paulo - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP e **PAULO ROBERTO COELHO PRATES**, Brasileiro, CPF 016.963.028-54, com endereço à Rua Visconde do Rio Branco, 1053, Apto 92, Bairro Alto, CEP 13419-115, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Declarar a nulidade do edital, do contrato, dos aditivos e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorência n. 02/2008, com a condenação dos requeridos ao ressarcimentos aos cofres públicos e suspensão de direitos políticos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 04/07/2018 12:17:54Ofício Juntado - 12/07/2018 10:49:08Certidão de Cartório Expedida - 12/07/2018 10:51:11 - Certifico e dou fé que arqueei em cartório as mídias (dois dvds) fornecidas pelo Ministério Público.

Decisão - 16/07/2018 16:21:21 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Paulo Roberto Coelho Prates, Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, Milton Sérgio Bissoli, Massa Falida de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MVG Engenharia e Construção Ltda e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o corréu Município de Piracicaba realizou procedimento licitatório para execução de obras de construção de prédio para instalação da nova Biblioteca Municipal, com área de 2.442,70 m², com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais. A vencedora da licitação foi a corré MVG Engenharia e Construção Ltda. As obras deveriam ter sido concluídas em 180 dias, porém demorou 712 dias. A obra deveria custar R\$1.883.986,23, porém custou R\$2.354.498,88. O Tribunal de Contas julgou irregular a licitação, o contrato e os atos ordenadores de despesas por deficiência do orçamento apresentado pela Prefeitura de Piracicaba. Houve disparidade dos preços das propostas apresentadas, pois das quatro ofertas, a variação foi de R\$1.308.640,15 entre a vencedora e a maior proposta de valor R\$3.192.626,38. Alega também ser o projeto básico defeituoso, porque deixou de caracterizar a obra com o nível de precisão necessário; além de sucessivos aditamentos. Juntou documentos. É o breve relatório. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Diante disto, INDEFIRO POR ORA o pedido de tutela antecipada de indisponibilidade de bens. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previsto no § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 13 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/07/2018 15:01:38 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/07/2018 15:02:06 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/07/2018 18:45:14 - Nº Protocolo: WPAA.18.70139573-4

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

Data: 23/07/2018 18:38

Conclusos para Decisão - 24/07/2018 10:32:20 Decisão - 24/07/2018 15:35:18 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 246/266: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 24 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Mandado Expedido - 24/07/2018 16:22:45 - Mandado nº: 451.2018/033642-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/08/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 24/07/2018 16:23:01 - Mandado nº: 451.2018/033643-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/08/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 24/07/2018 16:23:56 - Mandado nº: 451.2018/033645-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/07/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 24/07/2018 16:24:11 - Mandado nº: 451.2018/033644-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/07/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 24/07/2018 16:24:55 - Mandado nº: 451.2018/033638-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/08/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/07/2018 10:31:17 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/07/2018 10:31:40 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Carta Precatória Expedida - 26/07/2018 16:26:43 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação e Intimação - Rito Comum - Tutela Antecipada-Cautelar - NOVO CPC

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 27/07/2018 13:54:12 Mandado Devolvido Cumprido

Positivo - 31/07/2018 13:49:19 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 31/07/2018 13:49:26 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 31/07/2018

13:50:33 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 31/07/2018 13:50:40 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 07/08/2018

11:36:22 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 07/08/2018 11:36:33 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 07/08/2018

11:44:38 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 07/08/2018 11:44:47 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 07/08/2018

11:48:47 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 07/08/2018 11:48:54 Petição - 21/08/2018 17:39:35 - Nº Protocolo:

WPAA.18.70163799-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/08/2018 17:33

Petição - 24/08/2018 14:44:17 - Nº Protocolo: WPAA.18.70166808-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/08/2018 14:25

Petição - 28/08/2018 20:05:12 - Nº Protocolo: WPAA.18.70169983-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/08/2018 20:01

Petição - 29/08/2018 00:06:11 - Nº Protocolo: WPAA.18.70170012-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/08/2018 22:39

Carta Precatória Juntada - 10/09/2018 18:03:11 Petição - 19/09/2018 13:26:32 - Nº Protocolo:

WPAA.18.70188566-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/09/2018 13:22

Certidão de Cartório Expedida - 10/10/2018 15:05:19 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 10/10/2018 15:45:00 - Manifeste-se o requerente, em 15 dias, sobre as defesas prévias de fls. 306/360, 361/383, 384/407, 411/437 e 447/474.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/10/2018 15:46:39 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/10/2018 15:46:59 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/10/2018 11:15:53 - Relação: 0115/2018

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Paulo Roberto Coelho Prates, Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, Milton Sérgio Bissoli, Massa Falida de MVG Engenharia e Construção Ltda e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o corréu Município de Piracicaba realizou procedimento licitatório para execução de obras de construção


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de prédio para instalação da nova Biblioteca Municipal, com área de 2.442,70 m², com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais. A vencedora da licitação foi a corre MVG Engenharia e Construção Ltda. As obras deveriam ter sido concluídas em 180 dias, porém demorou 712 dias. A obra deveria custar R\$1.883.986,23, porém custou R\$2.354.498,88. O Tribunal de Contas julgou irregular a licitação, o contrato e os atos ordenadores de despesas por deficiência do orçamento apresentado pela Prefeitura de Piracicaba. Houve disparidade dos preços das propostas apresentadas, pois das quatro ofertas, a variação foi de R\$1.308.640,15 entre a vencedora e a maior proposta de valor R\$3.192.626,38. Alega também ser o projeto básico defeituoso, porque deixou de caracterizar a obra com o nível de precisão necessário; além de sucessivos aditamentos. Juntou documentos. É o breve relatório. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Diante disto, INDEFIRO POR ORA o pedido de tutela antecipada de indisponibilidade de bens. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previsto no § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 13 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 11/10/2018 11:15:55 - Relação: 0115/2018

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 246/266: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 24 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 11/10/2018 11:15:56 - Relação: 0115/2018

Teor do ato: Manifeste-se o requerente, em 15 dias, sobre as defesas prévias de fls. 306/360, 361/383, 384/407, 411/437 e 447/474.

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/10/2018 11:04:03 - Relação :0115/2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 15/10/2018

Data da Publicação: 16/10/2018

Número do Diário: 2679

Página: 3119

Certidão de Publicação Expedida - 15/10/2018 11:04:06 - Relação :0115/2018

Data da Disponibilização: 15/10/2018

Data da Publicação: 16/10/2018

Número do Diário: 2679

Página: 3119

Certidão de Publicação Expedida - 15/10/2018 11:04:07 - Relação :0115/2018

Data da Disponibilização: 15/10/2018

Data da Publicação: 16/10/2018

Número do Diário: 2679

Página: 3119

Petição - 28/10/2018 21:25:09 - Nº Protocolo: WPAA.18.70220847-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 28/10/2018 21:17

Conclusos para Decisão - 29/10/2018 10:02:37 Decisão de Saneamento do Processo - 24/01/2019 15:36:30 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em Piracicaba em face de BARJAS NEGRI, PAULO ROBERTO COELHO PRATES, ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO, MILTON SÉRGIO BISSOLI, MASSA FALIDA DE MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E MUNICÍPIO DE PIRACICABA, alegando, em síntese, que a execução de obras de construção de prédio para instalação da nova Biblioteca Municipal, sagrando-se vencedora da licitação a corré MVG Engenharia e Construção Ltda, deveria ter sido concluída em 180 dias, porém demorou 712 dias e deveria custar R\$1.883.986,23, porém custou R\$2.354.498,88. O Tribunal de Constas julgou irregular a licitação, o contrato e os atos ordenadores de despesas por deficiência do orçamento apresentado pela Prefeitura de Piracicaba. Houve disparidade dos preços das propostas apresentadas, pois das quatro ofertas, a variação foi de R\$1.308.640,15 entre a vencedora e a maior proposta de valor R\$3.192.626,38. Alegou também ser o projeto básico defeituoso, porque deixou de caracterizar a obra com o nível de precisão necessário; além de sucessivos aditamentos. Sustenta o Ministério Público que, no que se refere a concorrência nº 02/2008, houve: (a) deficiência do projeto básico; (b) deficiência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e (c) violação do princípio da acessoriedade e da ilegalidade e improbidade dos aditivos. Aduz que a deficiência no projeto básico compromete a futura execução do contrato e, no caso concreto, o projeto básico não cumpriu com as normas de regência, uma vez que não contemplou todas as informações necessárias à aferição da economicidade do ajuste e à formulação precisa de propostas de modo justamente a evitar aditivos de prorrogação e de acréscimo de obras. Além disso, afirma ter havido deficiência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, contrariando a Lei 8.666/1993, art. 7º, inciso II e art. 40, §2º, inciso II, uma vez que os réus não especificaram em planilha como chegaram aos custos unitários dos itens que compõem o projeto básico, não indicaram a fonte de pesquisa, apresentando orçamento apócrifo. Assim, tal deficiência reflete na variação da oferta entre a vencedora e a maior proposta. Dessa forma, compromete-se a lisura e a licitude do procedimento licitatório e a falta de orçamento adequado e com citação da fonte de pesquisa, não permite aferir se foi selecionada a proposta mais vantajosa. Alega que houve violação do princípio da acessoriedade e da ilegalidade e improbidade dos aditivos, uma vez que a falta de fundamentação, de prévia pesquisa de preços e de prova dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fatos que ensejaram os aditivos afronta o art. 57, §2º da lei 8.666/1993, de forma que os aditivos são ilegais, por terem sido julgados irregulares a licitação e o contrato, já que o acessório segue o principal. Deste modo, considerando as várias ilegalidades e improbidades na condução da licitação, os atos praticados pelos réus seriam nulos de pleno direito. Requeru, liminarmente, a decretação de indisponibilidade dos bens dos réus. A final, pleiteou a declaração de nulidade do edital, do contrato firmado, dos aditivos e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorrência n. 02/2008, bem como a condenação dos réus nas sanções previstas pelo artigo 12, da lei nº 8.429/92 (aplicação de multa civil, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público). O pedido de indisponibilidade de bens foi indeferido a fls. 241/242, decisão contra a qual o Ministério Público interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 246/265), cuja decisão restou mantida pelos próprios fundamentos, conforme pesquisa realizada nos próprios autos do agravo de instrumento sob n. 21518045420188260000. O Egrégio Tribunal de Justiça recebeu o recurso, atribuindo-lhe efeito ativo e, a final, negando-lhe provimento. Os réus foram notificados e apresentaram suas manifestações por escrito (fls. 306/333, 361/373, 384/407, 411/437, 447/474). Instado a manifestar-se, o Ministério Público rebateu as assertivas declinadas pelos corréus e requereu o recebimento da inicial com a citação dos mesmos para oferecerem contestação (fls.488/528). Afasto a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelos corréus Milton Sérgio Bissoli e Barjas Negri. O primeiro era Procurador Geral do Município de Piracicaba à época dos fatos narrados pelo Ministério Público, sendo responsável pela apreciação das minutas do edital e contrato, deixando de apontar as irregularidades, com emissão de parecer favorável. O segundo, prefeito e autoridade responsável pela homologação da licitação, adjudicação do objeto e assinatura do contrato e do aditivo. Assim, todas as condutas foram individualizadas pelo autor, não comportando acolhimento a preliminar de inépcia da petição inicial. Afasto também a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos corréus Milton Sérgio Bissoli, Município de Piracicaba e Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto. Isso porque, analisando a alegação de ilegitimidade passiva, sustentada pelo corréu Milton Sérgio Bissoli, temos que o Procurador Jurídico quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração instado a emitir parecer jurídico sobre certos fatos, não pode ser alçado à condição de administrador público, quando emite um parecer jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. Nesse mister, não há falar em responsabilização quando não emite Juízo de valor mas mero ato ordinatório. Por outro lado, o fato de emitir parecer aparentemente não vinculativo, não tem o condão, por si só, de excluir o procurador do polo passivo da ação de improbidade administrativa. Isso porque, segundo a petição inicial, o Ministério Público apontou o corréu, na condição de Procurador Geral do Município, como emissor de pareceres vinculativos favoráveis ao processo de licitação, em tese, ilegal, para, em conluio com os demais requeridos, "descumprir deliberada e propositalmente as disposições da Lei nº8666/93" e que "o comportamento dos réus, por si só, prova estreme de dúvidas o propósito de conduzir a licitação de acordo com as suas conveniências e interesses e não de acordo com a lei de regência e o interesse público.". Assim, de acordo com a teoria da asserção, para ser legitimado passivo basta ao requerente narrar na inicial uma relação jurídica praticada pelos requeridos. No caso dos autos, o representante do Ministério narra, além do parecer vinculativo, uma conduta dolosa. Em relação ao Município de Piracicaba, afasto a ilegitimidade passiva, uma vez que os efeitos jurídicos da sentença de procedência, caso ocorra, o alcançarão, em razão da natureza indivisível da relação jurídica controvertida. Em relação à preliminar sustentada por Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, esta merece ser afastada, uma vez que o corréu, como Secretário de Obras, possuía atribuições relacionadas à execução, fiscalização das obras, e autorizado a celebração dos aditivos. Afasto a preliminar arguida pela Massa Falida de MVG Engenharia e Construção Ltda,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

uma vez que todas as condutas foram individualizadas pelo autor, sangrando-se vencedora do procedimento licitatório em análise, tendo se beneficiado com o pagamento do valor previsto no contrato administrativo e aditivos para execução da obra. No tocante às preliminares arguidas por Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, não merecem guarida, uma vez a alegação de inépcia da inicial não foi constatada, porque houve a individualização das condutas dos réus e a inadequação da via eleita não prospera, pois trata-se de ato de improbidade supostamente cometido em procedimento licitatório. Vale registrar que nesta fase a rejeição só seria possível se prontamente verificado pelos elementos dos autos que a acusação seria absolutamente infundada e desprovida de qualquer elemento de prova. Não é o que ocorre no caso em tela, contudo. Os fatos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pelo inquérito civil conduzido pelo Ministério Público-autor, onde foram observadas as normativas legais. E embora os requeridos tenham tido oportunidade de desconstituir os fundamentos das ações que lhes foram imputadas, nesta sede de cognição sumária vislumbro que não restaram tais argumentos suficientes, bem como os documentos e provas que, pelo menos em tese, não foram capazes de comprovar de forma cabal suas alegações deduzidas em manifestação preliminar. Além disso, há notícia de ofensa à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aduz: "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços". Neste passo, se torna necessária a dilação probatória para instrução do processo e eventual apuração de responsabilidade legal, somente após a segurança obtida com a prova e aí sim decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A instrução se mostra necessária, ademais, pois só assim será possível aquilatar o liame do apurado pelo representante Ministerial após o investigado em inquérito civil. Diante do acimo descrito, o recebimento da inicial se mostra de rigor e, no curso da instrução e após o devido processo legal, com ampla possibilidade de provas e alegações, será possível decidir a presente demanda. Ante o exposto, rejeito as manifestações prévias suscitadas pelas partes e, por consequência, RECEBO A INICIAL nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92. Determino a citação dos réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Piracicaba, 23 de janeiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/01/2019 14:31:23 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/01/2019 14:31:42 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/01/2019 14:41:16 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 31/01/2019 11:27:18 - Relação: 0032/2019

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em Piracicaba em face de BARJAS NEGRI, PAULO ROBERTO COELHO PRATES, ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO, MILTON SÉRGIO BISSOLI, MASSA FALIDA DE MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E MUNICÍPIO DE PIRACICABA, alegando, em síntese, que a execução de obras de construção de prédio para instalação da nova Biblioteca Municipal, sagrando-se vencedora da licitação a corré MVG Engenharia e Construção Ltda, deveria ter sido concluída em 180 dias, porém demorou 712 dias e deveria custar R\$1.883.986,23,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

porém custou R\$2.354.498,88. O Tribunal de Constas julgou irregular a licitação, o contrato e os atos ordenadores de despesas por deficiência do orçamento apresentado pela Prefeitura de Piracicaba. Houve disparidade dos preços das propostas apresentadas, pois das quatro ofertas, a variação foi de R\$1.308.640,15 entre a vencedora e a maior proposta de valor R\$3.192.626,38. Alegou também ser o projeto básico defeituoso, porque deixou de caracterizar a obra com o nível de precisão necessário; além de sucessivos aditamentos. Sustenta o Ministério Público que, no que se refere a concorrência nº 02/2008, houve: (a) deficiência do projeto básico; (b) deficiência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e (c) violação do princípio da acessoriedade e da ilegalidade e improbidade dos aditivos. Aduz que a deficiência no projeto básico compromete a futura execução do contrato e, no caso concreto, o projeto básico não cumpriu com as normas de regência, uma vez que não contemplou todas as informações necessárias à aferição da economicidade do ajuste e à formulação precisa de propostas de modo justamente a evitar aditivos de prorrogação e de acréscimo de obras. Além disso, afirma ter havido deficiência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, contrariando a Lei 8.666/1993, art. 7º, inciso II e art. 40, §2º, inciso II, uma vez que os réus não especificaram em planilha como chegaram aos custos unitários dos itens que compõem o projeto básico, não indicaram a fonte de pesquisa, apresentando orçamento apócrifo. Assim, tal deficiência reflete na variação da oferta entre a vencedora e a maior proposta. Dessa forma, compromete-se a lisura e a licitude do procedimento licitatório e a falta de orçamento adequado e com citação da fonte de pesquisa, não permite aferir se foi selecionada a proposta mais vantajosa. Alega que houve violação do princípio da acessoriedade e da ilegalidade e improbidade dos aditivos, uma vez que a falta de fundamentação, de prévia pesquisa de preços e de prova dos fatos que ensejaram os aditivos afronta o art. 57, §2º da lei 8.666/1993, de forma que os aditivos são ilegais, por terem sido julgados irregulares a licitação e o contrato, já que o acessório segue o principal. Deste modo, considerando as várias ilegalidades e improbidades na condução da licitação, os atos praticados pelos réus seriam nulos de pleno direito. Requereu, liminarmente, a decretação de indisponibilidade dos bens dos réus. A final, pleiteou a declaração de nulidade do edital, do contrato firmado, dos aditivos e dos atos ordenadores de despesas relativos à Concorrência n. 02/2008, bem como a condenação dos réus nas sanções previstas pelo artigo 12, da lei nº 8.429/92 (aplicação de multa civil, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público). O pedido de indisponibilidade de bens foi indeferido a fls. 241/242, decisão contra a qual o Ministério Público interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 246/265), cuja decisão restou mantida pelos próprios fundamentos, conforme pesquisa realizada nos próprios autos do agravo de instrumento sob n. 21518045420188260000. O Egrégio Tribunal de Justiça recebeu o recurso, atribuindo-lhe efeito ativo e, a final, negando-lhe provimento. Os réus foram notificados e apresentaram suas manifestações por escrito (fls. 306/333, 361/373, 384/407, 411/437, 447/474). Instado a manifestar-se, o Ministério Público rebateu as assertivas declinadas pelos corréus e requereu o recebimento da inicial com a citação dos mesmos para oferecerem contestação (fls.488/528). Afasto a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelos corréus Milton Sérgio Bissoli e Barjas Negri. O primeiro era Procurador Geral do Município de Piracicaba à época dos fatos narrados pelo Ministério Público, sendo responsável pela apreciação das minutas do edital e contrato, deixando de apontar as irregularidades, com emissão de parecer favorável. O segundo, prefeito e autoridade responsável pela homologação da licitação, adjudicação do objeto e assinatura do contrato e do aditivo. Assim, todas as condutas foram individualizadas pelo autor, não comportando acolhimento a preliminar de inépcia da petição inicial. Afasto também a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos corréus Milton Sérgio Bissoli, Município de Piracicaba e Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto. Isso porque, analisando a alegação de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ilegitimidade passiva, sustentada pelo corréu Milton Sérgio Bissoli, temos que o Procurador Jurídico quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração instado a emitir parecer jurídico sobre certos fatos, não pode ser alçado à condição de administrador público, quando emite um parecer jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. Nesse mister, não há falar em responsabilização quando não emite Juízo de valor mas mero ato ordinatório. Por outro lado, o fato de emitir parecer aparentemente não vinculativo, não tem o condão, por si só, de excluir o procurador do polo passivo da ação de improbidade administrativa. Isso porque, segundo a petição inicial, o Ministério Público apontou o corréu, na condição de Procurador Geral do Município, como emissor de pareceres vinculativos favoráveis ao processo de licitação, em tese, ilegal, para, em conluio com os demais requeridos, "descumprir deliberada e propositalmente as disposições da Lei nº8666/93" e que "o comportamento dos réus, por si só, prova estreme de dúvidas o propósito de conduzir a licitação de acordo com as suas conveniências e interesses e não de acordo com a lei de regência e o interesse público.". Assim, de acordo com a teoria da asserção, para ser legitimado passivo basta ao requerente narrar na inicial uma relação jurídica praticada pelos requeridos. No caso dos autos, o representante do Ministério narra, além do parecer vinculativo, uma conduta dolosa. Em relação ao Município de Piracicaba, afasto a ilegitimidade passiva, uma vez que os efeitos jurídicos da sentença de procedência, caso ocorra, o alcançarão, em razão da natureza indivisível da relação jurídica controvertida. Em relação à preliminar sustentada por Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, esta merece ser afastada, uma vez que o corréu, como Secretário de Obras, possuía atribuições relacionadas à execução, fiscalização das obras, e autorizado a celebração dos aditivos. Afasto a preliminar arguida pela Massa Falida de MVG Engenharia e Construção Ltda, uma vez que todas as condutas foram individualizadas pelo autor, sangrando-se vencedora do procedimento licitatório em análise, tendo se beneficiado com o pagamento do valor previsto no contrato administrativo e aditivos para execução da obra. No tocante às preliminares arguidas por Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto, não merecem guarida, uma vez a alegação de inépcia da inicial não foi constatada, porque houve a individualização das condutas dos réus e a inadequação da via eleita não prospera, pois trata-se de ato de improbidade supostamente cometido em procedimento licitatório. Vale registrar que nesta fase a rejeição só seria possível se prontamente verificado pelos elementos dos autos que a acusação seria absolutamente infundada e desprovida de qualquer elemento de prova. Não é o que ocorre no caso em tela, contudo. Os fatos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pelo inquérito civil conduzido pelo Ministério Público-autor, onde foram observadas as normativas legais. E embora os requeridos tenham tido oportunidade de desconstituir os fundamentos das ações que lhes foram imputadas, nesta sede de cognição sumária vislumbro que não restaram tais argumentos suficientes, bem como os documentos e provas que, pelo menos em tese, não foram capazes de comprovar de forma cabal suas alegações deduzidas em manifestação preliminar. Além disso, há notícia de ofensa à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aduz: "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços". Neste passo, se torna necessária a dilação probatória para instrução do processo e eventual apuração de responsabilidade legal, somente após a segurança obtida com a prova e aí sim decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A instrução se mostra necessária, ademais, pois só assim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

será possível aquilatar o liame do apurado pelo representante Ministerial após o investigado em inquérito civil. Diante do acimo descrito, o recebimento da inicial se mostra de rigor e, no curso da instrução e após o devido processo legal, com ampla possibilidade de provas e alegações, será possível decidir a presente demanda. Ante o exposto, rejeito as manifestações prévias suscitadas pelas partes e, por consequência, RECEBO A INICIAL nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92. Determino a citação dos réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Piracicaba, 23 de janeiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/02/2019 11:15:17 - Relação :0032/2019

Data da Disponibilização: 01/02/2019

Data da Publicação: 04/02/2019

Número do Diário: 2740

Página: 3618

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 05/02/2019 08:14:46 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 05/02/2019 08:15:47 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Contestação Juntada - 25/02/2019 18:36:29 - Nº Protocolo: WPAA.19.70037676-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 25/02/2019 18:28

Suspensão do Prazo - 06/03/2019 04:16:55 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 07/03/2019 16:23:30 Conclusos para Decisão - 07/03/2019 16:30:17 Decisão de Saneamento do Processo - 13/03/2019 18:58:52 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 589/606: ciência às partes do julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. Piracicaba, 12 de março de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 14/03/2019 11:18:27 - Relação: 0076/2019

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 589/606: ciência às partes do julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. Piracicaba, 12 de março de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 14/03/2019 14:00:13 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/03/2019 14:00:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 15/03/2019 11:28:27 - Relação :0076/2019

Data da Disponibilização: 15/03/2019

Data da Publicação: 18/03/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 2768

Página: 3065

Ato ordinatório - 19/08/2019 16:21:52 - Tendo em vista contestação de fls. 552/576 deixo de citar a Massa Falida de MVG Engenharia. Sem prejuízo, expeço mandados de citação aos requeridos.

Mandado de Citação Expedido - 19/08/2019 17:57:59 - Mandado nº: 451.2019/040066-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/09/2019

Local: Oficial de justiça - Ana Maria Mendes Goulart

Mandado de Citação Expedido - 19/08/2019 17:58:11 - Mandado nº: 451.2019/040067-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/09/2019

Local: Oficial de justiça - João José Julio

Mandado de Citação Expedido - 19/08/2019 17:58:24 - Mandado nº: 451.2019/040068-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/09/2019

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Mandado de Citação Expedido - 19/08/2019 17:58:35 - Mandado nº: 451.2019/040075-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/09/2019

Local: Oficial de justiça - João José Julio

Mandado de Citação Expedido - 19/08/2019 17:58:46 - Mandado nº: 451.2019/040076-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/08/2019

Local: Oficial de justiça - Jacob Israel Cones Junior

Remessa - 22/08/2019 10:54:38 - Relação: 0259/2019

Teor do ato: Tendo em vista contestação de fls. 552/576 deixo de citar a Massa Falida de MVG Engenharia. Sem prejuízo, expeço mandados de citação aos requeridos.

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/08/2019 11:20:07 - Relação :0259/2019

Data da Disponibilização: 23/08/2019

Data da Publicação: 26/08/2019

Número do Diário: 2876

Página: 2001

Contestação Juntada - 10/09/2019 09:16:17 - Nº Protocolo: WPAA.19.70202729-2

Tipo da Petição: Contestação

Data: 10/09/2019 09:14

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/10/2019 13:12:26 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 03/10/2019 13:12:33Mandado Juntado - 03/10/2019 13:12:35Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/10/2019 13:12:37 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 03/10/2019 13:12:44Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/10/2019 13:12:46 - Rua Antonio Correa Barbosa no. 2233 - Centro e então CITEI a requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA na pessoa de seu representante legal, Sr. Dr. FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT do inteiro teor do presente, o qual bem ciente ficou, recebeu a copia e exarou sua assinatura.

Mandado Juntado - 03/10/2019 13:12:52Mandado Juntado - 03/10/2019 13:12:53Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/10/2019 13:12:55 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/10/2019 13:13:02 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Uso Exclusivo Módulo Controladoria

Contestação Juntada - 23/10/2019 15:37:41 - Nº Protocolo: WPAA.19.70243164-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/10/2019 15:29

Contestação Juntada - 23/10/2019 15:45:49 - Nº Protocolo: WPAA.19.70243174-3

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/10/2019 15:33

Contestação Juntada - 23/10/2019 20:45:29 - Nº Protocolo: WPAA.19.70243724-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/10/2019 20:36

Contestação Juntada - 24/10/2019 16:37:57 - Nº Protocolo: WPAA.19.70244579-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 24/10/2019 16:33

Ato Ordinatório - Réplica da Contestação - 25/10/2019 16:07:33 - Manifeste-se o autor acerca das contestações, (impugnações, se houver), em 15 dias (art. 350 e 351 do CPC).

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/10/2019 16:08:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/10/2019 16:08:41 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 31/10/2019 10:56:46 - Relação: 0341/2019

Teor do ato: Manifeste-se o autor acerca das contestações, (impugnações, se houver), em 15 dias (art. 350 e 351 do CPC).

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/11/2019 11:11:30 - Relação :0341/2019

Data da Disponibilização: 01/11/2019

Data da Publicação: 04/11/2019

Número do Diário: 2925

Página: 3444

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 05/11/2019 11:16:21 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 29/11/2019 17:16:52 - Nº Protocolo: WPAA.19.70275519-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/11/2019 17:13

Conclusos para Decisão - 02/12/2019 10:17:28 Audiência redesignada - 28/02/2020 14:19:11 - Conciliação

Data: 06/05/2020 Hora 15:30

Local: Sala de audiência 01

Situação: Redesignada

Decisão de Saneamento do Processo - 28/02/2020 17:52:00 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 1036: Defiro. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, designo dia 6 de maio de 2020, às 15:30h, para realização de audiência. Providencie a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 28 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Conclusos para Decisão - 04/03/2020 15:13:45 Designada Audiência de Conciliação - 04/03/2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15:21:42 - Conciliação

Data: 27/05/2020 Hora 15:30

Local: Sala de audiência 01

Situação: Pendente

Decisão de Saneamento do Processo - 05/03/2020 10:11:31 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2020, às 15:30 horas, providenciando-se a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 04 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 05/03/2020 14:38:29 - Relação: 0084/2020

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 1036; Defiro. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, designo dia 6 de maio de 2020, às 15:30h, para realização de audiência. Providencie a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 28 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 05/03/2020 14:38:33 - Relação: 0084/2020

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2020, às 15:30 horas, providenciando-se a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 04 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/03/2020 11:16:28 - Relação :0084/2020

Data da Disponibilização: 06/03/2020

Data da Publicação: 09/03/2020

Número do Diário: 2999

Página: 4025

Certidão de Publicação Expedida - 06/03/2020 11:16:32 - Relação :0084/2020

Data da Disponibilização: 06/03/2020

Data da Publicação: 09/03/2020

Número do Diário: 2999

Página: 4025

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/03/2020 15:01:07 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/03/2020 15:01:45 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Carta Precatória Expedida - 13/03/2020 14:54:10 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação
- Genérica com Despacho - Cível-Registros Públicos

Mandado Expedido - 17/03/2020 16:29:25 - Mandado nº: 451.2020/009948-1

Situação: Não cumprido em 14/05/2020

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Mandado Expedido - 17/03/2020 16:29:39 - Mandado nº: 451.2020/009947-3

Situação: Não cumprido em 14/05/2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Mandado Expedido - 17/03/2020 16:29:51 - Mandado nº: 451.2020/009946-5

Situação: Não cumprido em 08/05/2020

Local: Oficial de justiça - Jacob Israel Cones Junior

Mandado Expedido - 17/03/2020 16:30:03 - Mandado nº: 451.2020/009945-7

Situação: Não cumprido em 14/05/2020

Local: Oficial de justiça - Luis Fernando De Vasconcelo Souza

Mandado Expedido - 17/03/2020 16:30:17 - Mandado nº: 451.2020/009944-9

Situação: Não cumprido em 14/05/2020

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Suspensão do Prazo - 01/04/2020 03:57:08 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 11/04/2020 22:39:23 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 19/05/2020 13:21:44 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 19/05/2020 13:21:52 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 19/05/2020 13:21:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 19/05/2020 13:22:03 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 19/05/2020 13:22:09 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Conclusos para Decisão - 20/05/2020 12:51:17 Decisão de Saneamento do Processo - 20/05/2020 15:00:31 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Ante o teor do Provimento CSM nº 2556/2020, de 07/05/2020, estabelecendo o sistema remoto de trabalho em primeiro grau até 31 de maio de 2020, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), determinando, dentre outras providências, a proibição de acesso a todos os prédios do Poder Judiciário, salvo atividades essenciais previamente autorizadas, bem como suspendendo as audiências (artigo 5º), CANCELE-SE a audiência de conciliação designada para o dia 27 de maio de 2020. Anoto, ademais, se as partes têm interesse na conciliação poderão formular acordo e comunicar o Juízo sem a necessidade de audiência. Providencie a serventia as intimações, comunicações e anotações e correções necessárias. Digam as partes em termos de prosseguimento. Intime-se. Piracicaba, 20 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 20/05/2020 15:22:03 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/05/2020 15:22:20 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/05/2020 15:28:51 Remessa - 21/05/2020 09:06:07 - Relação: 0179/2020

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Ante o teor do Provimento CSM nº 2556/2020, de 07/05/2020, estabelecendo o sistema remoto de trabalho em primeiro grau até 31 de maio de 2020, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), determinando, dentre outras providências, a proibição de acesso a todos os prédios do Poder Judiciário, salvo atividades essenciais previamente autorizadas, bem como suspendendo as audiências (artigo 5º), CANCELE-SE a audiência de conciliação designada para o dia 27 de maio de 2020. Anoto, ademais, se as partes têm interesse na conciliação poderão formular acordo e comunicar o Juízo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sem a necessidade de audiência. Providencie a serventia as intimações, comunicações e anotações e correções necessárias. Digam as partes em termos de prosseguimento. Intime-se. Piracicaba, 20 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB 160261/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/05/2020 09:16:04 - Relação :0179/2020

Data da Disponibilização: 26/05/2020

Data da Publicação: 27/05/2020

Número do Diário: 3048

Página: 3026

Certidão de Cartório Expedida - 25/09/2020 16:42:33 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 25/09/2020 16:44:32 Decisão - 01/10/2020 11:44:53 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento da ação, inclusive informando se houve composição. Prazo:15 (quinze) dias. Intime-se. Piracicaba, 30 de setembro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2020 11:45:17 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/10/2020 12:01:08 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2020 12:01:25 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 02/10/2020 09:44:33 - Relação: 0358/2020

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento da ação, inclusive informando se houve composição. Prazo:15 (quinze) dias. Intime-se. Piracicaba, 30 de setembro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB 160261/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/10/2020 07:00:05 - Relação :0358/2020

Data da Disponibilização: 05/10/2020

Data da Publicação: 06/10/2020

Número do Diário: 3141

Página: 3097

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/10/2020 08:58:09 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/10/2020 09:02:33 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/10/2020 11:00:54 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 22/10/2020 13:18:28 - Nº Protocolo: WPAA.20.70232796-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 22/10/2020 13:14

Conclusos para Decisão - 22/10/2020 15:06:48 Decisão - 23/10/2020 14:02:53 - Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls.1085: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se. Piracicaba, 22 de outubro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/10/2020 14:03:18 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 23/10/2020 14:17:17 - Ato Ordinatório -
Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/10/2020 14:17:39 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 23/10/2020 19:05:22 - Relação: 0385/2020

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls.1085: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.
Intime-se. Piracicaba, 22 de outubro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda
Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB
152233/SP), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB 160261/SP), Richard Alex Montilha da Silva
(OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro
(OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/10/2020 07:15:45 - Relação :0385/2020

Data da Disponibilização: 27/10/2020

Data da Publicação: 28/10/2020

Número do Diário: 3156

Página: 3157

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
03/11/2020 08:43:58 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 09/11/2020 11:19:45 - Nº Protocolo: WPAA.20.70246864-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/11/2020 11:10

Conclusos para Decisão - 10/11/2020 13:18:25 Decisão - 11/11/2020 18:11:10 - Ordem nº
2018/000084 Vistos. Fls. 1094/1113: ciência aos requeridos, para, querendo, se manifestarem no
prazo de 15 (quinze) dias, após, tornem conclusos para sentença de homologação. Intime-se.
Piracicaba, 10 de novembro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/11/2020 18:11:43 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 11/11/2020 18:37:33 - Ato Ordinatório -
Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/11/2020 18:37:56 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/11/2020 19:24:22 - Relação: 0397/2020

Teor do ato: Ordem nº 2018/000084 Vistos. Fls. 1094/1113: ciência aos requeridos, para,
querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após, tornem conclusos para sentença de
homologação. Intime-se. Piracicaba, 10 de novembro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior
Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda
Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB
152233/SP), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB 160261/SP), Richard Alex Montilha da Silva
(OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro
(OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/11/2020 07:33:57 - Relação :0397/2020

Data da Disponibilização: 13/11/2020

Data da Publicação: 16/11/2020

Número do Diário: 3167



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Página: 2988

Petição - 20/11/2020 16:09:52 - Nº Protocolo: WPAA.20.70258765-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/11/2020 15:57

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 22/11/2020 08:43:31 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 03/12/2020 15:46:04 - Nº Protocolo: WPAA.20.70270359-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/12/2020 15:37

Petição - 03/12/2020 16:18:18 - Nº Protocolo: WPAA.20.70270450-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/12/2020 16:08

Petição - 10/12/2020 06:21:34 - Nº Protocolo: WPAA.20.70274057-8

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 09/12/2020 21:25

Certidão de Cartório Expedida - 17/12/2020 16:12:01 - Certidão - Genérica

Conclusos para Sentença - 17/12/2020 16:12:59 Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - 17/12/2020 23:46:39 - Processo nº 2018/000084 Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado nos autos e, em consequência, declaro EXTINTO, com resolução do mérito, o presente processo nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c.c. artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada esta em julgado, arquivem-se. P.I.C. Piracicaba, 17 de dezembro de 2020. FELIPPE ROSA PEREIRA Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/12/2020 23:46:57 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 28/12/2020 01:19:41 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 07/01/2021 13:06:15 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/01/2021 13:06:30 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/01/2021 18:32:19 - Relação: 0002/2021

Teor do ato: Processo nº 2018/000084 Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado nos autos e, em consequência, declaro EXTINTO, com resolução do mérito, o presente processo nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c.c. artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada esta em julgado, arquivem-se. P.I.C. Piracicaba, 17 de dezembro de 2020. FELIPPE ROSA PEREIRA Juiz de Direito

Advogados(s): Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB 160261/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/01/2021 11:10:03 - Relação :0002/2021

Data da Disponibilização: 21/01/2021

Data da Publicação: 22/01/2021

Número do Diário: 3201

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicaba2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Página: 4717

Suspensão do Prazo - 16/02/2021 04:15:29 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/03/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 17/04/2021 - a r. sentença de fls. 1127 transitou em julgado em 03/03/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema e arquivado.

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 17/04/2021 00:00:01Definitivo - 19/04/2021 23:06:39

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)